



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

CARTA CONVITE Nº 04/2009

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA-RS, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, tendo por finalidade **LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA.**

A presente licitação obedecerá ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

Os documentos de habilitação e as propostas financeiras serão recebidos e abertos em sessão pública a ser realizada conforme abaixo indicado:

Data: 26/05/2009
Horário: 14:00 horas
Local: Câmara Municipal de Vacaria

O edital e demais elementos da licitação, bem como outras informações, poderão ser obtidas junto à Secretaria da Câmara Municipal, sito à Rua Júlio de Castilhos, nº 1302, Vacaria, de segundas às sextas-feiras, no horário das 08hs às 11hs e 30min e das 13hs e 30min às 18hs, pelo telefone (54) 3232.1003, ou pelo endereço eletrônico: www.camaravacaria.rs.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convite a **LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA PARA USO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VACARIA**, com no mínimo os seguintes requisitos e características:

- a) a máquina objeto da locação deverá ser digital nova ou semi-nova;
- b) franquia para 17.000 (vinte mil) cópias/mês;
- c) capacidade para, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) cópias por minuto;
- d) ciclo mensal deverá ser de, no mínimo, 100.000 (cem mil mês) cópias/mês;
- e) cópias frete e verso automático;
- f) scanner com varredura de até 600 dpi;
- g) alimentador automático de originais com capacidade de até 50 folhas.
- h) compartimento com, no mínimo, duas gavetas universais ou uma gaveta de 500 folhas;
- i) capacidade para folhas A3, A4 e ofício2;
- j) ampliação e redução em zoom de 50 a 200%;
- k) fax a partir do micro computador com rede;
- l) conexão de rede 10/100;
- m) Resolução 600 dpi e 256 tons de cinza
- n) Hard Disk HD com no mínimo 40 Gb
- o) memória mínima de 192 MB
- p) caberá ao locador a responsabilidade pela máquina, a assistência técnica, peças, revelador, cilindro e tonner;
- q) assistência técnica deverá ser efetuada dentro de 24 horas, no local onde estiver instalada a máquina, garantida pelo locador a continuidade dos serviços, inclusive com a substituição do equipamento por outro com as mesmas características, quando necessário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

2

r) Instalação da máquina nas dependências do locatário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação da presente licitação, sendo que o não atendimento no prazo estabelecido resultará na desclassificação da proposta vencedora, sendo o objeto adjudicado a segunda colocada, salvo motivo justificado a critério da Comissão de Licitações;

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. A habilitação à presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica e regularidade fiscal, através da entrega do invólucro n.º 01, contendo, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada da documentação referida, em envelope constando a seguinte descrição na parte externa:

CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA – RS
CONVITE N º 04/2009
ENVELOPE N º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE:

2.2. Dentro do envelope n.º 01, o proponente deverá juntar os seguintes documentos (originais ou cópia autenticada):

- Prova de Regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, contemplando todos os tributos de competência nas Três Esferas de Governo, da Sede do Licitante;
- Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social, fornecida pelo **INSS**;
- Prova de Regularidade com o **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal.

2.2.1. As empresas que se enquadram como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006, que desejarem beneficiar-se das disposições contidas na mesma, deverão enviar no envelope 01 da documentação **declaração assinada pelo seu contador, de que está enquadrado como ME ou EPP**. As declarações falsas estarão sujeitas às penalidades da Lei 8.666/93, não excluindo a aplicação das sanções previstas na Legislação Penal. As empresas que não enviarem o **referido documento**, caso sejam Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, não terão o benefício contido na referida Lei. A não apresentação da mesma não enseja a sua inabilitação.

2.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório, por publicação em órgão da imprensa oficial, e via internet. Os documentos extraídos via Internet serão aceitos após terem sua autenticidade conferida por servidor da Comissão de Licitações, no ato de abertura dos envelopes da documentação.

2.4. Estará impedido de participar da licitação, sob as penas da Lei nº 8.666/93, inciso IV do art. 87, quem tiver sido declarado **inidôneo** para licitar e/ou contratar com a Administração Pública; ou estiver em regime de concordata ou falência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

3

2.5. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para recebimento de documentos e propostas.

3. DA PROPOSTA FINANCEIRA

3.1. A proposta financeira deverá ser entregue no invólucro de nº 02, que deverá constar a seguinte descrição na parte externa:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA – RS
CONVITE Nº 04/2009
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE:**

3.2. A proposta financeira deverá preencher obrigatoriamente, os requisitos abaixo:

a) deverá ser datilografada ou digitada em papel timbrado do licitante, com clareza, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas manuscritas;

b) datada e assinada pela proponente, assim como rubricada em todas as folhas;

c) O Preço global deverá estar contado em reais, acrescido de duas casas decimais após a vírgula em algarismo e por extenso, relativo ao número de cópias/mês da franquia. As cópias que excederem a franquia contratada, terão o custo estimado proporcionalmente ao custo unitário, obtido da divisão de 70%(setenta por cento), do valor mensal da proposta, pela quantidade de cópias estipuladas na franquia.

d) indicar o prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua abertura, conforme disciplina o § 3º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. É de inteira responsabilidade do contratado o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, o que será registrado em ata.

3.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

4. DOS PROCEDIMENTOS

4.1. A licitação será processada e julgada em observância do art. 43 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. No local e hora indicados, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a documentação da habilitação e a proposta comercial dos licitantes, entregues por representante devidamente credenciado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

4

- 4.3.** Para fins de credenciamento dos prepostos ou representantes do licitante estes deverão apresentar para a Comissão de Licitação, no momento da entrega dos envelopes de documentação/proposta, documento de identificação e uma autorização expedida pelas empresas, habilitando-os para representá-las junto às Sessões Licitatórias, com plenos poderes de decisão, exceto quando forem sócios das empresas, devendo, neste caso, comprovarem tal situação.
- 4.4.** Somente terão direito de rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas, os representantes identificados das licitantes, com poderes para tal, e os membros da Comissão de Licitações.
- 4.5.** Iniciada a abertura dos envelopes, não serão recebidos outros documentos ou propostas, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações, ressalvada a possibilidade de realização de diligências.
- 4.6.** Será, então, franqueado aos proponentes, o exame dos documentos constantes no envelope nº 01 – Documentação da Habilitação, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que julgar conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pela Comissão de Licitação, sendo intempestiva e, conseqüentemente, inatendível, qualquer reclamação anterior ou posterior.
- 4.7.** Tais observações serão devidamente registradas em ata, reservando-se, porém, à Comissão de Licitação, o direito de levá-las ou não em consideração, justificadamente.
- 4.8.** Após a apreciação e o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de habilitação, com a indicação do nome das empresas habilitadas/inabilitadas, quando também será estabelecido um prazo de 02 (dois) dias úteis aos licitantes inabilitados, para recorrerem desta decisão.
- 4.9.** Em caso de todos os licitantes serem habilitados, e não havendo recursos, em seguida se dará a abertura dos envelopes de nº "2", caso contrário os mesmos serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão e ficarão sob a guarda da Comissão de Licitações, devidamente fechados, para serem abertos após o julgamento da habilitação.
- 4.10.** Somente serão abertos os envelopes de n.º 02 das empresas previamente habilitadas, ficando os relativos às empresas inabilitadas à disposição destas, para serem retirados no prazo de 15(quinze) dias do resultado da habilitação, findo o qual, serão inutilizados.
- 4.11.** É facultado à Comissão, quando julgar necessário, determinar a realização de reuniões para divulgar o resultado de suas decisões.
- 4.12.** Satisfeitas as exigências legais, os envelopes nº 02 – Proposta Comercial serão abertos e dada vista das mesmas aos licitantes, devendo todas as folhas serem rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas presentes.
- 4.13.** Após, a Comissão de Licitação estabelecerá a data da sessão pública, que poderá ser no mesmo dia, onde comunicará a decisão final sobre as propostas dos participantes, quando também será estabelecido um prazo de 02 (dois) dias úteis aos licitantes, para recorrerem desta decisão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

5

4.14. Ao final de todas as reuniões da licitação serão lavradas atas, as quais conterão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos proponentes, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis, sendo declarado o vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar, o menor preço global.

5.2. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

5.3. A proposta manifestamente inexecutável será desclassificada, cabendo à Comissão de Licitação justificar os motivos que a tornam inexecutável.

5.4. O objeto deste Convite será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

5.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação se fará, obrigatoriamente, nos termos do artigo 45, § 3º da Lei de Licitações, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Caberá recurso das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação formal aos licitantes, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação de licitante e de classificação ou desclassificação das propostas, podendo, quando presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi proferida a decisão, ser feita por comunicação direta aos interessados e correspondente registro em ata.

6.2. Os recursos serão interpostos por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações desta Casa Legislativa, na Rua Julio de Castilhos 1302 Centro Vacaria RS., registrando-se a data e a hora de sua entrega, que deverá ser até às 18h do último dia do prazo de que trata o subitem anterior.

6.3. Interposto o recurso voluntário, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis (art. 109, §§ 3º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93).

6.4. Impugnado ou não o recurso voluntário, a Comissão de Licitação o apreciará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo realizar instrução complementar, opinando, motivadamente, pela manutenção ou reforma do ato recorrido, submetendo o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Vacaria.

6.5. Decorrido o prazo do subitem 7.1, sem interposição de recurso voluntário, referente ao julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Presidente da Câmara Municipal de Vacaria, com vista à homologação e adjudicação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

6

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Vacaria, sob a seguinte classificação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001 Gestão Administrativa Parlamentar do Poder Legislativo - 33.90.39.00.00.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica, do orçamento vigente e subseqüentes.

7.1.1. As despesas de frete e seguro são encargos exclusivos da adjudicatária.

8. DO PRAZO DO CONTRATO

8.1. A minuta do futuro contrato será representada como Anexo I deste Edital, que poderá sofrer eventuais alterações a critério exclusivo da Câmara Municipal, sempre de acordo com o presente Edital.

8.2. O contrato a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Vacaria e a empresa vencedora será pelo período de um ano, podendo ser prorrogado, de acordo com o art. 57, II, da Lei 8.666/93.

9. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Esgotados todos os prazos recursais, a adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato e o não comparecimento no prazo estipulado implicará em desistência da proposta, podendo ser convocado a licitante em 2º (segundo) e assim sucessivamente para fazê-la em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, em até 10 (dez) dias após a prestação mensal dos serviços.

11. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. As cópias que excederem a franquia contratada, terão o custo estimado proporcionalmente ao custo unitário, obtido da divisão de 70% (setenta por cento), do valor mensal da proposta, pela quantidade de cópias estipuladas na franquia.

11.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições ofertadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do número total de cópias previstas na franquia, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

12. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

7

12.1. Em caso de descumprimento contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.1.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da contratação quando a contratada deixar de cumprir com as obrigações assumidas;

12.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o município de Vacaria, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município de Vacaria nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

12.1.5. Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

13.4. Fica assegurado a Câmara Municipal de Vacaria/RS o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, por interesse público e anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, não cabendo aos licitantes direito a indenização de qualquer natureza.

13.5. Para fins judiciais, é competente o Foro da Comarca de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 07 de maio de 2009.


MÁRIO LUÍS LOURECENTTI ALMEIDA,
Presidente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

8

LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE
EDITAL Nº 004/2009
ANEXO I – Minuta de Contrato

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA** jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 90.544.057/0001-44, com sede na Rua Julio de Castilhos, 1302, em Vacaria RS. representada neste ato por seu Presidente, **Vereador Mário Luis Lourencetti Almeida**, doravante denominada **LOCATÁRIA** e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na Rua _____ neste _____ ato representado _____, designada **LOCADORA**, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e no constante do Edital da modalidade carta convite 004/2009, celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a locação de uma máquina copiadora modelo _____ devidamente instalada pela **LOCADORA** e em regular funcionamento no local previamente definido pela **LOCATÁRIA** em suas dependências.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

2.1. - As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, a juízo da Câmara Municipal de Vacaria, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos de doze meses ou inferiores, até a vigência total de sessenta meses nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, ressalvada a hipótese a que se refere o § 4º do mesmo artigo.

CLAÚSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor mensal a ser pago mensalmente pela locatária será de R\$ _____ para uma franquia de 17.000 (dezesete mil) cópias mês, sendo que o valor da cópia excedente à franquia será estimado proporcionalmente ao custo unitário, obtido da divisão de 70%(setenta por cento), do valor mensal da proposta, pela quantidade de cópias estipuladas na franquia.

4.2. Os valores inicialmente contratados poderão ser repactuados tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços – (IGP), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano de vigência de contrato.

4.3. Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal de Vacaria, mediante boleto Bancário ou crédito em conta corrente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

9

4.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Vacaria.

4.5. O pagamento será efetuado, em até 10(dez) dias após a apresentação da nota fiscal.

4.6. O pagamento será efetuado com recursos próprios da Câmara Municipal de Vacaria, concretizado na moeda vigente no País.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Vacaria, sob a seguinte classificação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001 Gestão Administrativa Parlamentar do Poder Legislativo - 33.90.39.00.00.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica, do orçamento vigente e subseqüentes.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

6.1. São obrigações da LOCADORA:

- a) responsabilizar-se pela manutenção equipamento locado, respectiva assistência técnica, peças, revelador, cilindro e tonner;
- b) prestar atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado, comprometendo-se, dentro deste prazo, a manter a continuidade dos serviços, mesmo que seja necessária a substituição do bem locado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

7.1. São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) efetuar o pagamento na forma e prazo contratado, facultando a LOCADORA, em caso de atraso injustificado, por prazo superior a 15 (quinze dias), suspender a execução dos serviços até que seja normalizada a situação, conforme dispõe o artigo 78, XV da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- b) disponibilizar à LOCADORA todas as condições necessárias para a instalação e manutenção dos serviços do objeto locado, durante todo o prazo de vigência do contrato;
- c) zelar pela conservação e boa utilização do equipamento, utilizando apenas material fornecido pela LOCADORA, ou por ela recomendado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

8.1. Qualquer tipo de dano causado ao equipamento locado, em que seja comprovado o mau uso, as despesas decorrentes correrão por conta da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a LOCATÁRIA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, no seu prazo de vigência, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global contratado, por solicitação de serviço não prestado, independentemente de qualquer notificação.

9.2. A multa será deduzida no valor a ser pago à LOCATÁRIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

10

9.3. No caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado a LOCADORA poderá, garantida a prévia defesa, além de rescindir o contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicar à LOCATÁRIA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor global dos serviços contratados;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LOCADORA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a LOCADORA ressarcir o LOCATÁRIA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Câmara Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A LOCADORA reconhece os direitos da LOCATÁRIA em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93, desde que haja conveniência para a Administração.

10.3. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, caso em que a LOCADORA estará sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

10.4. A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. São disposições gerais da presente contratação:

a) a LOCADORA se reserva no direito de fiscalizar a execução dos serviços prestados, solicitando a correção de serviço já executados com imperfeições, em desobediência às normas técnicas;

b) o pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre as partes;

c) à LOCADORA é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações, que impliquem na redução ou aumento dos serviços, nos limites da Lei de Licitações;

d) a LOCADORA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto, sem autorização expressa do LOCATÁRIA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. - Para eficácia do presente instrumento, a LOCADORA providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VACARIA

11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E DO FORO

13.1. Aplicam-se todas as disposições da Lei de Licitações cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro de Vacaria, por força da disposição do art. 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vacaria/RS, _____ de _____ de 2009.

Vereador Mário Luis Lourencetti Almeida,
Presidente - Câmara Municipal de Vacaria
LOCATÁRIA

LOCADORA

Testemunhas:

01 – Nome:
CPF:

02 – Nome:
CPF: